



## CONVÊNIO Nº 002/2021

### “CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS E O HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO”

Convênio que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direto Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Pe. Anchieta, nº 280, Centro, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **GELSON MIGUEL SCHERER**, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 373.193.530-91 e RG nº 9022226675 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, 733, Centro, nesta cidade, doravante denominado de município **CONVENIENTE**, e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.450.234/0001-8, com sede na Rua General Câmara, nº 70, na cidade de Carazinho/RS, neste ato representado pelo Sr. **JOCÉLIO NISSEL CUNHA**, CPF nº 429.464.330-72, doravante denominado de **CONVENIADO**, firmam o presente **CONVÊNIO** com fundamento na Lei Municipal nº 4.100, de 26/05/2021, sujeitando-se os convenientes, no que couber aos termos das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 4.320/64, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente convênio tem por objeto repasse de valor para as despesas correntes necessárias ao enfrentamento da COVID-19 em ambiente hospitalar e ambulatorial, que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população infectada pelo Sars-CoV-2, cuja complexidade da assistência de custeio demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico e tratamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:**

2.1. O valor total do Convênio será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e será repassado pelo Município em parcela única até o 10º (décimo) dia após a assinatura deste Convênio.



2.2 O descumprimento pelo CONVENIADO de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, acarreta a devolução do valor repassado, em parcela única.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

3.1 O presente Convênio terá sua vigência por 03 (três) meses, a contar da assinatura do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONVENENTE:**

4.1 O CONVENENTE obriga-se a repassar o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:**

5.1. O CONVENIADO obriga-se a utilizar o valor repassado nas ações de combate e prevenção à pandemia causada pelo vírus Covid-19, para aquisição de insumos, materiais de consumo, equipamentos e materiais médico hospitalares, medicamentos, energia elétrica, água, telefone, etc, conforme Plano de Trabalho.

5.2 O CONVENIADO obriga-se a executar o objeto no período de vigência do Convênio.

5.3 O CONVENIADO obriga-se a aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 O CONVENIADO obriga-se a devolver o saldo remanescente da conta bancária específica ao Convenente, quando houver.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1. A Prestação de Contas será feita pelo CONVENIADO, mediante apresentação da comprovação dos pagamentos de despesas realizadas com recursos do Convênio e deverá ser feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor do Hospital, devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2 O CONVENIADO deverá apresentar a prestação de contas em até 30 (trinta) dias ao recebimento do valor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**



7.1. A gestão ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Odete Maria Guareschi, a e a fiscalização do contrato será efetuada pela servidora Luciane Vogt, e pelo Hospital de Caridade de Carazinho a gestão será pelo Sr. Jocélio Nissel Cunha, presidente do Hospital e a fiscalização pelo Sr, Felipe Sohne, administrador do Hospital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04	SECRETARIA DA SAÚDE
0401 10 302 0107 2123	HOSP. LAB. OUTR. MAC
0401 10 302 0107 2123 33504301000000 0040 E 10356.0	INSTIT. CARATER

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

9.1. É parte integrante deste Convênio, o Plano de Trabalho a ser cumprido pelo Conveniente.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Chapada/RS, 28 de Maio de 2021.

**GELSON MIGUEL SCHERER**

**Prefeito Municipal**

**Município de Chapada - RS**

**CONVENIENTE**

**JOCÉLIO NISSEL CUNHA**

**Presidente**

**Hospital de Caridade de Carazinho**

**CONVENIADO**



**Testemunhas:**

**Nome: Keith Natana Gris Johann**

**CPF n° 018.498.120-47**

**Nome: Luis Antônio Kleinübing**

**CPF n° 539.326.920-04**

**Visto e Aprovado:**

**GUILHERME STEFFEN**

**Procurador Geral**

**OAB/RS n° 67.892**